



CÓPIA



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

DIMP

Ofício n. 37 /2020 – MPC-RMAM

Manaus, 02 de março de 2020.

URGENTE

Senhor Prefeito

Este Ministério Público tomou conhecimento da carta de sociedade médica em que afirma paralisação de serviço essencial local hoje em unidade hospitalar municipal em vista de alegada inadimplência.

Sobre o assunto, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, requisitamos informações sobre o fato, a alegação de inadimplência e possíveis medidas para garantir a continuidade do serviço sem prejuízo à população.

Esta requisição ampara-se no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser aplicada multa por omissão de atender requisição prevista no artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ANTÔNIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA
Rua Dr. Luzardo Ferreira de Melo, 2225, Centro - CEP: 69.100-033
ITACOATIARA/AM